



**Acordo de Colaboração entre a  
União de Freguesias de Vila Cova e Feitos  
e o Município de Barcelos**

Considerando que:

1. Incumbe ao Estado a proteção e valorização do património cultural como instrumento primacial de realização da dignidade da pessoa humana, objeto de direitos fundamentais, meio ao serviço da democratização da cultura e esteio da independência e da identidade nacionais.
2. O conhecimento, estudo, proteção, valorização e divulgação do património cultural constituem um dever do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.
3. Nos termos do artigo 4.º, da Lei de Bases da Política e do Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural – Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro – a contratualização surge como um instrumento privilegiado de prossecução do interesse público na área do património cultural português, constituindo assim um dos princípios basilares da política do património cultural.
4. O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
5. Compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia “autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local” atento o disposto na alínea i), do n.º 1 do artigo 9.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



6. O Anexo I do citado diploma estabelece ainda, no seu artigo 23.º, n.º 2, alíneas e), f) e k), as atribuições das freguesias, nomeadamente no que diz respeito ao património, cultura e ciência; tempos livres e desporto, e ambiente e saneamento básico.
7. Nos termos do disposto na alínea t) do n.º 2 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada, compete à câmara municipal “assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal”.
8. Nos termos do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 16.º, do Anexo I, do citado diploma, com a redação atualizada, compete à junta de freguesia “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia”.
9. As Ruínas da Igreja do Mosteiro de Banho são um sítio arqueológico constituído pelas ruínas da abside da capela mor da igreja românica do Mosteiro de Banho, e pelos seus terrenos adjacentes, onde se presume existir os restos arquitetónicos daquele antigo espaço monástico, fundado no século XI, extinto no século XV e reduzido a templo paroquial naquela data, e tendo a paróquia sido anexa à de Santa Maria de Vila Cova, durante as primeiras décadas do século XIX.
10. O espaço monumental e o seu terreno foi adquirido pelo Município de Barcelos para salvaguarda e reabilitação do sítio arqueológico, para preservação da memória do lugar e valorização dos testemunhos da antiguidade e qualidade do antigo Mosteiro de Banho no contexto religioso e sócio-cultural da época medieval, sendo alvo do presente Acordo de Colaboração.



É celebrado o presente Acordo de Colaboração entre:

**MUNICÍPIO DE BARCELOS**, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor MIGUEL JORGE DA COSTA GOMES, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e com plenos poderes para o presente ato, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

**UNIÃO DE FREGUESIAS DE VILA COVA E FEITOS**, pessoa coletiva n.º 510 841 023, com sede em Avenida de São Brás, N.º 126, Vila Cova, concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor Alberto Alves, que outorga na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia e com plenos poderes para o presente ato, doravante designado por **Segundo Outorgante**;

O qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **Objeto**

Com a celebração do presente Acordo de Colaboração, os Outorgante encetam esforços no sentido de salvaguardar o património arqueológico conhecido por Ruínas do Mosteiro de Banho.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **Parcerias**

Os Outorgantes comprometem-se ao desenvolvimento de parcerias e de atividades tendo em vista a promoção da manutenção, salvaguarda e valorização das Ruínas do Mosteiro de Banho.



### CLÁUSULA TERCEIRA

#### Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Elaborar um projeto de requalificação das Ruínas do Mosteiro de Banho;
- b) Efetuar as diligências necessárias à implementação do projeto de requalificação, atribuindo, no primeiro ano de vigência do presente Acordo de Colaboração, a verba de 5.000,00 (cinco mil) euros para o tratamento urgente, estabilização e consolidação da ruína existente, para se garantirem as condições mínimas de visitabilidade do local com segurança;
- c) Estudar e implantar a interpretação patrimonial do sítio arqueológico para apoio aos visitantes;
- d) Incluir as Ruínas do Mosteiro de Banho na agenda de atividades culturais dinamizadas pelo Município e reforçar a divulgação do sítio nos canais específicos;
- e) Permitir o acesso à área das Ruínas do Mosteiro de Banho, às pessoas que procurem o local para visita cultural, e só nessas condições;
- f) Autorizar as operações de limpeza no terreno adjacente às Ruínas, levadas a cabo pela Junta de Freguesia da União de Freguesias de Vila Cova e Feitos;
- g) Coordenar, através dos seus serviços técnicos, as operações de limpeza no terreno adjacente às Ruínas, levadas a cabo pela Junta de Freguesia da União de Freguesias de Vila Cova e Feitos;



#### CLÁUSULA QUARTA

##### Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Realizar a manutenção regular na área das Ruínas do Mosteiro de Banho, através da limpeza e regularização do coberto vegetal e da recolha de lixos existentes no espaço das Ruínas;
- b) Contribuir com os materiais necessários à manutenção do espaço;
- c) Colaborar na vigilância da estação arqueológica, comunicando com a urgência possível, qualquer alterações, agressões ou outras vicissitudes eventualmente ali ocorridas;
- d) Comunicar atempadamente ao Primeiro Outorgante qualquer intervenção prevista para as áreas limítrofes ao terreno das Ruínas do Mosteiro de Banho, para o devido enquadramento de requalificação.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### Direitos dos Outorgantes

Constituem direitos dos Outorgantes:

- a) Acompanhar a execução do presente Acordo de Colaboração;
- b) Exigir o cumprimento do presente Acordo de Colaboração.



## **CLÁUSULA SEXTA**

### **Vigência**

O presente Acordo de Colaboração tem a validade de vinte e quatro (24) meses, renovável automaticamente pelo mesmo período, se nenhuma das partes o denunciar com a antecedência mínima de 180 dias, face ao termo do respectivo período de vigência.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **Não Cumprimento**

O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no presente Acordo de Colaboração origina a sua rescisão.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **Aplicação e integração de lacunas**

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação do presente Acordo de Colaboração serão resolvidas por acordo entre as partes outorgantes.

## **CLÁUSULA NONA**

### **Revisão**

O presente Acordo de Colaboração pode ser objeto de revisão sempre que os Outorgantes assim o entendam ou quando se verificarem alterações que assim o exijam.



## CLÁUSULA DÉCIMA

### Foro

As partes elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação ou interpretação do presente Acordo de Colaboração o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

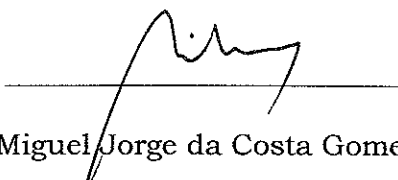
## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### Entrada em Vigor

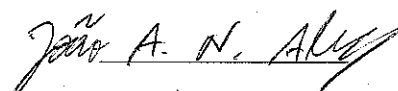
O presente Acordo de Colaboração entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito em Barcelos, aos 22 de março de 2019, em dois exemplares rubricados e assinados pelas partes, destinando-se um a cada uma delas e ambos valendo como originais.

**O Primeiro Outorgante,**

  
/Miguel Jorge da Costa Gomes/

**O Segundo Outorgante,**

  
/Alberto Alves/

